



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 999/95

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pirai do Sul, para o Exercício de 1996.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O ORÇAMENTO GERAL do Município de Pirai do Sul, para o Exercício Financeiro de 1.996, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei E S T I - MA a Receita em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e F I X A a despesa em igual valor.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 -	RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO:		
1.1 -	RECEITAS CORRENTES		
	Receita Tributária	R\$	688.500,00
	Receita Patrimonial	R\$	43.000,00
	Receita Industrial	R\$	6.500,00
	Transferências Correntes	R\$	6.318.000,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	53.350,00
1.2 -	RECEITAS DE CAPITAL		
	Operações de Crédito	R\$	700.000,00
	Alienação de Bens	R\$	133.150,00
	Transferências de Capital	R\$	1.550.000,00
	Outras Receitas de Capital	R\$	7.500,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos Quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

1.-	DESPESA POR PROJETOS E ATIVIDADES:		
1.1	Despesas por Projetos	R\$	2.700.000,00
1.2	Despesas por Atividades	R\$	6.850.000,00
2 -	DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01 -	Legislativa	R\$	295.000,00



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

03 - Administração e Planejamento	R\$	1.828.800,00
04 - Agricultura	R\$	525.000,00
08 - Educação e Cultura	R\$	2.181.500,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$	1.625.400,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$	170.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$	1.015.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$	949.800,00
16 - Transportes	R\$	959.500,00
99 - Reserva de Contigência	R\$	450.000,00

3 - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1- ORGÃO LEGISLATIVO

01- Camara Municipal	R\$	295.000,00
----------------------	-----	------------

3.2- ORGÃO EXECUTIVO

01- Gabinete do Prefeito	R\$	217.700,00
02- Setor Adm. Exped. Protocolo	R\$	1.369.600,00
03- Seção de Material	R\$	40.000,00
04- Seção de Pessoal	R\$	63.000,00
05- Seção de Serviços Gerais	R\$	36.000,00
06- Seção de Tesouraria	R\$	540.000,00
07- Seção de Empenho	R\$	25.500,00
08- Seção de Contabilidade	R\$	93.000,00
09- Seção Tributação e Fiscalização	R\$	79.000,00
10- Seção Promoção Extensão Rural	R\$	345.000,00
11- Seção de Ensino	R\$	2.061.000,00
12- Seção de Cultura	R\$	80.500,00
13- Seção de Assist. Previdência Social	R\$	708.800,00
14- Seção Serviços Urbanos, Obras e Habitação	R\$	2.195.400,00
15- Serviço Rodoviário Municipal	R\$	779.500,00
16- Seção de Saúde	R\$	930.000,00
17- Hospital Municipal	R\$	85.000,00
18- Fundo Municipal Criança e Adolescente	R\$	56.000,00

ARTIGO 4º - Os órgãos da Administração Indireta, Fundações e Fundos instituídos pelo Município, que recebam transferências conta desta Lei, terão Orçamentos próprios, elaborados e aprovados na forma da Legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Orçamentos de que trata este Artigo, poderão ser suplementados pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 5º - Nos termos do Artigos 7º nº e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

até o limite 60% (sessenta por cento) da Despesa fixada nesta servindo como recursos o constante do Artigo 43, Lei Federal nº. 4.320/64.

ARTIGO 6º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do efetivo comportamento da Receita e Despesa e a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa Orçamentária.

ARTIGO 7º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a proceder, se necessário, a correção dos valores constantes do Orçamento, antes do início do exercício da execução, até o limite da variação INPC/IBGE, caso os valores tornarem-se insuficientes, bem como, durante sua execução, trimestralmente, utilizando-se o mesmo índice acima, ou outro que o substituir nos termos da Lei de Diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1996.


MARCELO ZANELLO MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL